

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000238/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016764/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000745/2012-01
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS, CNPJ n. 15.104.599/0001-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MOACYR DE MELO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). RUBENS RELA FILHO;

E

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINACU GOIAS, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO SILVA DA LUZ e por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da indústria na extração de minerais não metálicos de Minaçu-Goiás**, com abrangência territorial em **Minaçu/GO**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de Negociação foi eleita nos termos da legislação, única e exclusivamente para os fins previstos neste Acordo.

Parágrafo Único - Não se aplica o instituto da estabilidade no emprego para os integrantes desta Comissão de Negociação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

A Comissão eleita representa a totalidade dos empregados da SAMA, abrangendo tal representatividade não apenas os empregados pertencentes à categoria profissional preponderante, bem como todas as demais categorias, incluindo as diferenciadas e de profissionais liberais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se nos artigos 7º, inciso XI e 218 parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e nas disposições contidas na Lei n. 10.101 de 19.12.2000.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo visa estabelecer única e exclusivamente critérios de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, referente ao exercício de 2012, ou seja, de 01.01.2012 a 31.12.2012.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS GLOBAIS

a) Constituída do indicador, que está associado diretamente ao **Resultado Líquido Social (RLS)** orçado da empresa durante o ano de 2012 pelo valor determinado pela faixa abaixo.

ATINGIMENTO	PONTOS
Maior ou igual a 100% do valor orçado (R\$ 45.100.000,)	45 pontos

Caso o resultado Líquido Social não atinja 100% do valor orçado, o percentual será reduzido proporcionalmente ao valor real alcançado para a apuração desta meta.

b) **Vendas - Total de Toneladas de Amianto Crisotila vendidas no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.**

INDICADOR	PONTOS (%)
Maior ou igual a 299.040 toneladas/ano	+ 30 % sobre o salário nominal
Maior ou igual a 289.768 toneladas/ano	10 pontos
Maior ou igual a 284.768 toneladas/ano	8 pontos
Maior ou igual a 279.768 toneladas/ano	6 pontos
Maior ou igual a 274.768 toneladas/ano	4 pontos
Menor ou igual a 269.768 toneladas/ano	2 pontos

c) Produção - Produção Total de Amianto Crisotila no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.

INDICADOR	PONTOS / BÔNUS (%)
Maior ou igual a 970 toneladas/dia	+ 50 % sobre o salário nominal.
Maior ou igual a 940 toneladas/dia	15 pontos
Maior ou igual a 935 toneladas/dia	12,5 pontos
Maior ou igual a 930 toneladas/dia	10 pontos
Maior ou igual a 925 toneladas/dia	8 pontos
Menor ou igual a 920 toneladas/dia	6 pontos

d) USC - Uso Seguro do Crisotila - Número mensal de pontos de medição acima de 0,1 fibra/cm³. Será considerada a média anual dos resultados das medições dos postos de medição no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, conforme Relatório de Medição de Fibras Respiráveis Inorgânicas em Postos de Trabalho.

INDICADOR	PONTOS
Nenhum ponto de medição acima de 0,1 f/cm³	10 pontos
1 ponto de medição acima de 0,1 f/cm ³	8 pontos
2 pontos de medição acima de 0,1 f/cm ³	6 pontos
3 pontos de medição acima de 0,1 f/cm ³	4 pontos

e) ACIDENTES - Número de acidentes TF1 no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.

INDICADOR	PONTOS
TF1 = 0 acidente	5 pontos
TF1 = 1 acidente	0 ponto
TF1 = 2 acidentes	- 1 ponto
TF1 = 3 acidentes	- 2 pontos
TF1 = 4 acidentes	- 3 pontos
TF1 = 5 acidentes	- 4 pontos

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA ESPECIAL DE BÔNUS

Visando estimular o aumento total das Vendas Anuais e da produção diária de Amianto Crisotila, foi acordado entre as partes que os colaboradores poderão receber bônus gradativos, através de % sobre o salário nominal, conforme abaixo:

a) Bônus de Vendas

Se o total de toneladas de Amianto Crisotila vendidas no período de 01.01.2012 a 31.12.2012, superarem a quantidade de 289.768 t/ano, será pago como reconhecimento um bônus de 30% do salário nominal caso atinja 299.040 t/ano. O resultado alcançado acima de 289.768 t/ano será pago proporcionalmente.

b) Bônus de Produção

Se o total da produção anual superar a meta de 940 t/dia, será pago como reconhecimento, um bônus de 50% do salário nominal, caso atinja 970 t/dia. O resultado alcançado acima de 940 t/dia será pago proporcionalmente.

c) Bônus sobre o RLS

Caso o Resultado Líquido Social ultrapassar o limite de 20% acima do valor orçado que foi estabelecido em R\$ 45.100.000,00, será pago adicionalmente aos colaboradores 01 (um) salário nominal.

Caso o resultado Líquido Social não atinja o percentual de 20% ou acima do valor orçado, o percentual pago será reduzido proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA - METAS SETORIAIS

Além das Metas Globais acima, serão consideradas também as Metas Setoriais contidas no anexo 1, que valem **15 pontos** e que faz parte integrante deste Acordo.

a) Apuração das Metas

Os resultados parciais das metas serão apurados mensalmente e divulgados , até o dia 10 do mês seguinte, sendo que a apuração final dos pontos será feita no final do exercício (31.12.2012).

b) Pontuação Total

Será pago o valor equivalente a **120% (cento e vinte por cento) do salário nominal mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) para 100 (cem) pontos**. As duas parcelas serão proporcionalizadas se eventualmente não forem atingidos os 100 (cem) pontos.

c) Exemplo :

Considerando que foram atingidos 100 pontos ao final da apuração, teremos 120 % do salário nominal + R\$500,00. Neste caso, o valor do PPR para um colaborador que ganha R\$ 1.000,00 será de R\$ 1.200,00 + R\$ 500,00, ou seja: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

d) Do Pagamento da Participação

O valor da participação apurado ao final do programa será pago aos empregados no dia 31.01.2013.

e) Do Adiantamento

A Empresa pagará em 31.07.2012, a todos os empregados, independentemente do nível, a título de Antecipação da Participação nos Resultados, o valor de R\$ **700,00** (setecentos reais).

Aplica-se neste caso, o princípio da proporcionalidade para os empregados admitidos após janeiro de 2012. O valor da antecipação do parágrafo primeiro, será deduzido do valor final da Participação nos Resultados a ser pago em 31.01.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

São elegíveis à Participação nos Resultados, apurada de acordo com os indicadores e critérios estabelecidos nos Programas de Metas Gerais e Setoriais, os empregados com contrato de trabalho vigentes no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.

Ficam expressamente excluídos da Participação nos Resultados, os que se enquadram em uma das seguintes situações:

- a) Temporários, Estagiários, aprendizes e, contratados por prazo determinado por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
- b) Empregados de terceiros e autônomos, por inexistência de vínculo empregatício com a Empresa.
- c) Empregados demitidos no período de 01.01 a 29.02.2012.

Empregados demitidos a partir de 01.03.2012, receberão proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, desconsiderando-se o período de aviso prévio indenizado.

Admitidos/Afastados

Os empregados admitidos ou afastados no período de 01.01.2012 a 31.12.2012, receberão o valor apurado ao final, da seguinte forma:

- a) Admitidos após 31.01.2012, receberão o valor proporcional ao mês de admissão, independente do dia de admissão.
- b) Afastados por Doença/Acidente, receberão o valor apurado ao final, proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DE NÍVEL EXECUTIVO E SUPERVISORES

O valor da Participação nos Resultados dos empregados designados pela Empresa como sendo de Nível Executivo e Supervisores, será fixado pela mesma com base em critério próprio de Desempenho e Resultado, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor pago aos demais empregados, apurado dentro dos critérios preestabelecidos no Plano de Metas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme disposto no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil, bem como na Lei 10.101 de 19.12.2000, os valores pagos como Participação nos Resultados e as importâncias antecipadas sob este título, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e nem mesmo com relação aos depósitos do FGTS, igualmente não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados.

Do Imposto de Renda

Sobre o valor pago como Participação nos Resultados, será tributado o Imposto de Renda na Fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês pelo empregado, conforme estabelece a Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES

Das Compensações

Na hipótese de alteração na legislação vigente sobre o objeto deste acordo, ou mesmo decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda, em decorrência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, que impliquem em alteração ou revogação parcial ou total do presente instrumento, os valores efetivamente pagos serão devidamente compensados a critério da Empresa.

Se o valor final da Participação apurada segundo os critérios e condições estabelecidas neste acordo, for inferior ao valor do adiantamento concedido em 31.07.2012 a Empresa poderá efetuar, futuramente, a compensação do valor da antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS

- a) Caso durante a vigência deste acordo, houver circunstâncias mercadológica ou conjunturais que alterem significativamente os tópicos “ Vendas” e ou “ Produção” , a empresa e os representantes da Comissão voltarão a renegociar o presente acordo, naqueles tópicos.
- b) O Programa de Participação nos Resultados será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata, falência, e outros fatos que embora previsíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Por este Acordo, fica plena e de direito quitadas quaisquer pendências pretéritas ou presente, relativas a débitos ou pagamentos a título de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFEITOS LEGAIS

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, arquivando-se uma cópia junto ao Sindicato dos Empregados nas Empresas de Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu - GO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Minaçu-GO, 30 de março de 2012.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

MOACYR DE MELO JUNIOR
Gerente
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

RUBENS RELA FILHO
Diretor
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

RAIMUNDO SILVA DA LUZ
Diretor
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

ADELMAN ARAUJO FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS